



Data: 29/04/2014

Excelentíssimo Senhor
Presidente da República Portuguesa
Palácio de Belém
Calçada da Ajuda
1349-022 LISBOA

C/c.: Exm.^a Senhora Doutora Susana Toscano

Assunto: Pedido de não promulgação de diploma legal, por governo ter aprovado decreto-lei sobre concursos de docentes sem concluir negociação.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Conselho de Ministros aprovou em 24 de abril, p.p., um Decreto-lei sobre o regime de concursos de docentes (alterações ao DL 132/2012, de 27 de junho) sem que o processo negocial tivesse sido concluído.

Tendo sido concluída a fase regular da negociação, as organizações sindicais subscritoras requereram, nos termos previstos da Lei n.º 23/98, de 26 de maio, a negociação suplementar da matéria em causa. Na sequência desse pedido, foram convocadas pelo Ministério da Educação e Ciência, para o dia 7 de abril de 2014, a fim de participarem no processo de negociação suplementar sobre a revisão do Decreto-lei n.º 132/2012, de 27 de junho.

Alguns dias antes dessa data, as organizações solicitaram ao MEC a constituição de uma mesa negocial única destas três organizações, o que permitiria a substituição de três reuniões de uma hora, conforme previsto, por uma reunião de três horas, criando melhores condições para um debate mais profundo sobre a importante matéria em causa. Face à indisponibilidade do MEC na constituição dessa mesa negocial única, as organizações, que já tinham preparado conjuntamente esta negociação suplementar, convergindo nos aspetos essenciais, decidiram constituir mesas, para cada reunião das três convocadas, que, sendo coordenadas pela organização que fora convocada, integrava elementos das outras duas organizações que prestariam assessoria técnica e jurídica em cada uma das reuniões.

Acontece que os representantes do MEC nesta reunião, em que esteve presente o Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, não aceitaram a composição da delegação que se apresentou em cada reunião que, com legitimidade suportada na lei, integrava membros dos seus corpos gerentes, bem como outros professores que constituíam apoio relevante de ordem técnica e jurídica para o normal desenvolvimento da reunião negocial que havia sido preparada em conjunto, como antes se referiu.

A composição de cada delegação sindical respeitava o disposto na Lei n.º 23/98, de 26 de maio, que, no seu artigo 15.º, prevê como representantes legítimos das associações sindicais **membros dos respetivos corpos gerentes** (alínea a) do número 1) e **outras pessoas portadoras de mandato escrito conferido pelos corpos gerentes das associações sindicais** (alínea b) do número 1). Portanto, a lei atribui às organizações sindicais, como não podia deixar de ser, a competência para constituírem as suas próprias delegações, integradas por quem consideram ser seus representantes legítimos para o efeito.

Porém, nas reuniões de dia 7 de abril, o Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, sem solicitar, quer credenciais, quer mandatos escritos, impediu cada uma das organizações, em cada reunião convocada, de apresentar as suas propostas, exigindo a “reconfiguração” da delegação que estava presente. Pretendia o governante que dela se excluíssem os elementos que reconhecia como pertencendo a outras organizações. ASPL, FENPROF e SIPE consideram, como afirmaram na altura, que a postura ministerial, nesta reunião e a este propósito, foi ilegal, não sendo admissível qualquer interferência do governo, no caso, do MEC, em domínios que são da exclusiva responsabilidade das organizações sindicais, devendo estas poder tomar esse tipo de decisões no quadro da sua autonomia.

Face ao sucedido, as organizações requereram, com carácter de urgência, a marcação de novas datas para as reuniões a realizar no âmbito do processo de negociação suplementar da matéria em causa ou, se tal não acontecesse, que lhes fosse enviado o fundamento jurídico do MEC para a recusa de reunir. A resposta que chegou, por parte do Senhor Chefe de Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, informava as organizações que se encontrava satisfeita a pretensão de realização da negociação suplementar.

Face a esta situação que se considera ilegal, ASPL, FENPROF e SIPE solicitam, junto de Vossa Excelência, que não promulgue este diploma legal sem que antes esteja devidamente concluído o processo negocial. Acresce informar que, deste processo negocial, não se encontram sequer atas negociais assinadas.

Com os mais respeitos cumprimentos

As Organizações Sindicais

ASPL – FENPROF – SIPE